

valor de R\$ 11.792,79.

Portanto, com esta pequena empresa Northumbria, lá no Panamá, Daniel Birmann era em 2008 o controlador da Companhia Brasileira de Cartuchos aqui no Brasil, com uma declaração no Imposto de Renda, invisível aos olhos de todos, de apenas R\$11.792,79, embora suficiente para eleger-se seu presidente.

A composição acionária de Cemisa foi alterada em 2007, antes portanto da falência, mas sem mudar a substância da participação de Daniel. Pela nova distribuição das ações, Daniel deixou a empresa, que prosseguiu controlada por Charles Limited e BSB Participações, esta representada no ato pelo próprio Daniel, até porque de acordo com o anexo 7 declarou ele à Receita Federal, no ano-base 2005, possuir 321 cotas suas, no valor da época de R\$2.875.944,00.

Não bastante o controle exercido por Daniel sobre a Cemisa através de BSB e Charles Limited, tem-se que o tipo de relação guardada entre ele e a empresa são típicos de pessoas jurídicas criadas de modo puramente ficcional, seja por razões fiscais ou como biombos para a prática de atos ilícitos. Isto porque ano a ano Daniel lançava em seu Imposto de Renda empréstimos recebidos da empresa, conforme se vê na Declaração de Imposto de Renda do ano-base 2008, quando acusou dever à sociedade, em 31 de dezembro daquele ano, R\$ 58.036.774,51.

Portanto, vê-se com muita clareza que através de DFV, Cemisa, DBB, Charles Limited e Northumbria, Daniel controlava a Companhia Brasileira de Cartuchos, que por sua vez passou a ter uma nova estrutura de controle quando as ações da DFV foram em parte cindidas para dar origem à nova estrutura societária da CBC, hoje dividida entre a antiga Brookmont, atual CBC Global, com 94,43% das ações, ficando os demais 4,97% para Bernardo Simões Birmann, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 25 de junho de 2018, anexo 5 F.

Os motivos desta cisão são provavelmente vários, dentre os quais a concentração das ações em entidade situada no exterior, e assim absolutamente invisível a qualquer pesquisa que se quisesse fazer, o que é de toda sorte irrelevante porque demonstrado inequivocamente o controle por ele exercido sobre a Companhia Brasileira de Cartuchos e a DFV, são verdadeiramente nulos, ou senão assim tidos, os atos que importaram em transferência e reestruturação da sociedade após a decretação da quebra, pelo menos segundo o convencimento nesta fase da cognição.

Não influenciam a conclusão de que nulos os atos as razões dadas pelo agravante Bernardo. Primeiro porque pago ou não o preço das ações, e mesmo que elas tenham sido adquiridas do Banco Arbi ou de Thaís, e não do falido, fato é que a compra foi posterior à decretação de falência de SAM, quando o referido banco e Thaís não eram ainda acionistas da CBC, conforme atas acostadas ao procedimento. Mas não só, a justificativa financeira dada pelo agravante é desmentida, curiosamente, pelos documentos que ele mesmo acosta. Assim, os pagamentos feitos em 2013 e 2014 ao Banco Arbi e a Thaís foram sempre antecedidos por transferências bancárias da própria Cemisa, qual revelam os extratos de 1º a 31 de janeiro de 2013, 3 a 28 de fevereiro de 2014, bem como dos meses de abril, maio e junho daquele ano, durante os quais o agravante de novo e novamente efetuou pagamentos a Thaís e ao Banco Arbi com recursos a ele transferidos por Cemisa, a mesma empresa controlada por seu pai e de quem este último recebia e recebeu inúmeros empréstimos declarados no Imposto de Renda.

Reconhecer o controle por Daniel e a provável nulidade, a esta altura, dos atos de alienação posteriores à quebra não significa que se possa, liminarmente, sem o contraditório em primeiro grau, declará-la, como fez a respeitável decisão a quo, até porque será fundamental determinar se todas as ações da CBC nas mãos de DFV e PCDI em 2008 podem ser atribuídas a Daniel, o que depende ainda de algumas apurações em curso. Porque existe uma clara diferença entre a arrecadação de bens próprios, inscritos em nome do falido, e aqueles registrados em nome de terceiros. Para o primeiro grupo, a arrecadação se faz de forma automática e simples, ressalvada a possibilidade do agravo. Aqui, entretanto, se cuida de estabelecer vínculos que precisam ser precisamente delineados e resultado de contraditório.

Por isso, neste momento, suspendo os efeitos da decisão agravada na parte em que liminarmente decretou a nulidade dos atos de alienação, determinando que seja dada oportunidade aos agravantes para o exercício do direito de defesa, de modo a se quantificar exatamente as ações de Daniel, direta ou indiretamente, no momento da quebra.

Concedo à agravante CBC Global o prazo de dez dias para trazer ao autos cópia de seu livro de registros de sócios, e do livro de sócios de CBC Ammo LLC, dos anos de 2018 e 2017, ou seu equivalente, devidamente traduzido, bem assim cópia de todas as atas de assembleias que se realizaram nesse período, sob pena de se ter a primeira sociedade, que tem como gerente o próprio Bernardo Birmann, como instrumento de fraude da evasão patrimonial do falido.

Mantenho no mais todas as medidas constritivas determinadas pela decisão a quo, seja no que diz respeito à indisponibilidade das cotas, todas as cotas, bem como ao acesso do Administrador à companhia, ao menos na extensão necessária para o controle dos livros contábeis e fiscalização da distribuição dos dividendos.

Ao agravado Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.

EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO Desembargador Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Décima Sexta Câmara Cível 1 11 0069562-67.2018.8.19.0000 - AI - EMPRESARIAL - MASSA FALIDA (Voto)EG

033. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069541-91.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES VARA INF JUV E IDOSO Ação: 0026162-58.2018.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00716861 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: SIGILOSO Relator: DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

034. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069547-98.2018.8.19.0000 Assunto: Franquia / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0145920-41.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00716936 - AGTE: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A AGTE: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ADVOGADO: ALINE BONOTTO HOFFMANN PAIM OAB/RS-061803 ADVOGADO: PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO OAB/RJ-109242 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO GUILHERMINO VEIGA OAB/RJ-153390 ADVOGADO: YOUSSEF YUNES BORGES PIRES OAB/RJ-219108 AGDO: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RJR LTDA ME ADVOGADO: VINICIUS FELTRACO OAB/RS-048779 ADVOGADO: LUCIO MARCO SOARES OAB/RS-050984 ADVOGADO: TIAGO REY FARINA OAB/RS-045976 Relator: DES. MAURO DICKSTEIN DECISÃO: (...) Por tais fundamentos, conhece-se do recurso, negando-lhe provimento, na forma do art. 932, IV, "a", do CPC/15.

035. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069562-67.2018.8.19.0000 Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL Ação: 0253890-32.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00717063 - AGTE: CBC GLOBAL AMMUNITION LLC ADVOGADO: SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA OAB/RJ-075789 AGDO: MASSA FALIDA DE SAM INDUSTRIAS S A REP/P/S/ ADMINISTRADOR JUDICIAL CARLOS MAGNO NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS AGDO: MASSA FALIDA DE BOUDLER PARTICIPAÇÕES LTDA REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL CARLOS MAGNO NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS AGDO: DANIEL BENASAYAG BIRMANN ADVOGADO: FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA OAB/RJ-153312 Relator: DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO Funciona: Ministério Público DECISÃO: ...Por isso, neste momento, suspendo os efeitos da decisão agravada na parte em que liminarmente decretou a nulidade dos atos de alienação, determinando que seja dada oportunidade aos agravantes para o exercício do direito de defesa, de modo a se quantificar exatamente as ações de Daniel, direta ou indiretamente, no momento da quebra. Concedo à agravante CBC Global o prazo de dez dias para trazer ao autos cópia de seu livro de registros de sócios, e do livro de